

entendendo inalterados os aspectos impugnados, manifestam-se pela irregularidade da prestação de contas. Chefa de ATJ da mesma forma, opinou pela irregularidade da matéria, ressaltando que: as atividades referentes ao "Projeto Vigilância em Saúde" foram realizadas em Unidade Básica de Saúde, fato que, aliado à falta de prova de qualquer contrapartida, por parte da Entidade, e ao direcionamento dos recursos para pagamento de pessoal e encargos, denota afronta ao inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal, e a inexistência, nos autos, de demonstrativos específicos dos gastos operacionais decorrentes da execução do "Projeto Vigilância em Saúde", indica que tais gastos afigurem-se taxa de administração, condenada pela jurisprudência desta Corte. Propôs, também, aquela Chefa, seja restituído aos cofres públicos, pelo valor de R\$ 70.690,38, correspondente à quantia de R\$ 7.812,05, à título de taxa de administração, e, mais, a quantia de R\$ 1.278,33, relativa ao saldo financeiro anexo no balancete de verificação (cf. apurado às fls. 212 verso e 213). Nesse mesmo sentido foi o pronunciamento expendido pelo MPC.Tendo em vista, portanto, as questões apontadas pela Chefa de ATJ, notifico, nos termos do inciso I, do artigo 91, da Lei Complementar nº 709/93, os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, bem como pela Entidade Beneficência – Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as justificativas a respeito, bem como promova, o Instituto, a restituição da importância de R\$ 70.690,38, em nome das alegações que entender necessárias.

Proc.: 20754.989.17-6. Representante: Rafael Viniúcius de Siqueira Santos RG: 48.471.463-6 e CPF: 401.866.088-02. Representada: Câmara Municipal de São José dos Campos. Responsável: Juvenil de Almeida Silveiro – Presidente. Assunto: Representação formulada contra a versão retificada do Edital do Pregão Presencial nº 13/2017, da Câmara Municipal de São José dos Campos, que pretende a contratação de empresa especializada para execução de serviços de readequação da rede lógica da área administrativa. Trata-se de Representação formulada por Rafael Viniúcius de Siqueira Santos contra a versão retificada do Edital do Pregão Presencial nº 13/2017, da Câmara Municipal de São José dos Campos, que pretende a contratação de empresa especializada para execução de serviços de readequação da rede lógica da área administrativa. Segundo a documentação que acompanha a inicial, os envelopes deverão ser entregues até 18/12/2017, às 9h. O Representante se insurge exclusivamente contra a ausência de previsão para apresentação de balanço patrimonial e de índices contábeis com vistas à comprovação da capacidade econômico-financeira das proponentes, o que, a seu ver, coloca em risco o sucesso da contratação. A esse respeito, reporta-se às disposições do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93 e a decisão do Tribunal de Contas da União. Ao final, requer a suspensão cautelar do Certame e a prolação da Representação. É o relatório. Decida. Inicialmente, registro que o presente expediente foi distribuído à minha relatoria por prevenção, por versar por matéria conexa aquela tratada no Processo nº. 19343.989.17-4, que abrigava Representação formulada por Leonardo Daniel de Araújo de Souza contra a versão anterior do Edital ora em disputa. Conforme despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 02/12/2017 (Poder Legislativo – página 48), determinei o arquivamento do referido expediente tendo em vista que, antes mesmo de qualquer determinação de suspensão do Certame, a Câmara Municipal comunicou que procederia a alteração no instrumento convocatório e a inserção do Projeto Básico. Examinando essa nova versão editalícia, verifico que o ato convocatório traz como anexo Projeto Básico, assinado por engenheiro eletricitista registrado no CREA, com havia se comprometido a Representada. E, no que tange aos demais aspectos, advirto a Câmara Municipal de São José dos Campos para que, na aplicação das regras editalícias observe a legislação de regência, em especial as disposições e a essência das Súmulas 23 e 24 deste Tribunal, evitando inabilitações injustificadas. Passando ao exame dos apontamentos contidos na presente Representação, não identifiquei razões que autorizem a adoção da medida excepcional consistente na paralisação do Certame, uma vez que a exigência de apresentação de balanço e fixação de índices contábeis para fins de habilitação resulta de juízo de discricionário a cargo do Administrador, que o faz à luz das peculiaridades da contratação. Essa é a interpretação que se faz do caput do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93, que adota a expressão "limitar-se-á" ao elencar as condições de qualificação econômico-financeira. Nessa conformidade, adstrita aos questionamentos acima referidos, devo de adotar qualquer medida de suspensão do certame e determine o arquivamento do feito, com prévia ciência desta decisão, por meio eletrônico, ao Representante e à Representada. Por fim, esclareço que, se não se tratar de proponente no instrumento convocatório e a Resolução nº 01/2011, a integra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 20766.989.17-2 e 20799.989.17-3. Representantes: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., por seu procurador Alexandre Luis Neves (CPF: 135.553.908-05). Brink Mól Equipamentos Educacionais Ltda., por sua procuradora Eliza Thyko Cavalcante Trauczynski (OAB/SP nº. 38.957). Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida. Prefeito: Emílio César Rodrigues. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº. 70/2017, processo administrativo nº. 94/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de kits de materiais padronizados de distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entrega "ponto a ponto" e devidamente montados, com critério de julgamento pelo menor preço por item, de acordo com especificações constantes do Anexo I do Edital. Trata-se de representações formuladas pelas empresas Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. e Brink Mól Equipamentos Educacionais Ltda., contra o Edital do Pregão Presencial nº. 70/2017, processo administrativo nº. 94/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de kits de materiais padronizados de distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entrega "ponto a ponto" e devidamente montados, com critério de julgamento pelo menor preço por item, de acordo com especificações constantes do Anexo I do Edital. Conforme documentação que acompanha a inicial, o procedimento licitatório tem abertura prevista para as 10h do dia 18/12/2017. A empresa Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. aponta que o edital em questão contempla exigências que frustram o caráter competitivo do certame, vez que inibe o número de competidores, prejudicando a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração. Crítica a aglutinação, em um mesmo lote, de produtos distintos (papelaria com higiene bucal), além das abusivas exigências de laudos dos produtos: pasta ofício PP corrugado, régua 30 cm, régua geométrica. Entende também que há excesso nas especificações da pasta ofício PP corrugado, que merece, então, ser classificada como produto personalizado a ser adquirido sob encomenda. A empresa Brink Mól Equipamentos Educacionais Ltda., em primeiro lugar, observa grave violação às leis de regência, em face de especificações técnicas constantes do Termo de Referência, as quais são, a seu ver, totalmente desnecessárias para

a finalidade do objeto colocado em disputa, podendo gerar direcionamentos. Na sequência, menciona que há aglutinação de itens nos lotes que constam do Termo de Referência. Transcreve, assim, trechos das descrições incômodos dos produtos, dando destaque a cada característica que entende ser desarrazoada, além de apontar a exclusividade de algumas marcas no fornecimento. Conclui que, da forma como foi elaborado o instrumento convocatório, ocorrerão direcionamentos ilegais, acarretando prejuízos ao Erário. Os representantes pugnam, diante de suas razões, pela suspensão do procedimento licitatório, com posterior julgamento no sentido da procedência das Representações. É o relatório. Decido. Preliminarmente, destaco que os presentes autos foram a mim distribuídos por prevenção, face à conexão da matéria com aquela tratada nos autos do processo nº. 19343.989.17-4, que abriga Representação formulada Ana César de Araújo contra o edital do certame ora hostilizado. Naquelas autos, pude visualizar disposições editalícias que, ao menos em tese, estavam em desacordo com a legislação de regência e a jurisprudência deste Tribunal, oportunidade em que determinei a suspensão do procedimento licitatório e requisi o Edital e anexos para exame, facultando à Municipalidade o oferecimento dos esclarecimentos que entendesse pertinentes. Nessas condições, assino ao responsável pelo Certame o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de justificativas quanto aos pontos de improPRIEDADE apontados nas iniciais das presentes representações. Devo de solicitar cópia do edital impugnado e determinar a suspensão do certame, porquanto tais providências já foram adotadas no processo nº. 20721.989.17-6. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: TC-9304.989.16.7. Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA. Responsável: Francisco Dias Manjano Junior – Prefeito Municipal. Processo: 01.01.2017. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016. Procuradores: Leandro Suarez Rodriguez – OAB/SP 199.422, Manoel Suarez Rodriguez – OAB/SP 135.998, Flávio de Carvalho Abimussi – OAB/SP 136.493, Carolina Rangel Segnini – OAB/SP 280.200, Luciano Duarte Varella – OAB/SP 241.616. Trata os presentes das CONTAS ANUAIS do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de GUARIBA, inspeccionadas pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/6. No relatório elaborado foram lançadas as impressões e destacados os pontos levados à conclusão dos trabalhos pela fiscalização (evento 26). Procedeu-se a notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Francisco Dias Manjano Junior – Prefeito Municipal à época, através do DOE de 10.08.17 (evento 30), e, solicitada a defesa da defesa do prazo – DOE 22.08.17 (eventos 37 e 43), em seguida vieram justificativas pelo Interessado (evento 48). A Assessoria Técnica, com a aquiescência de sua I. Chefa, opinou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (evento 57). O MPC, ao contrário, adotou posicionamento pela emissão de parecer desfavorável aos autos, considerando a reincidência no expressivo percentual de alterações orçamentárias – 30,04% ou R\$ 27.304.049,56, pelo empenhamento de despesas no último mês de mandato em valor superior a 1/12 da previsão orçamentária; bem como, fez destaques ao aumento do estoque da dívida ativa e propôs recomendações emite cabíveis (evento 62). Do exposto, considerando o pedido formulado pela defesa para vista da matéria após instrução (evento 48), defiro o requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias aos interessados. Esgotado o termo em destaque, retornem ao Gabinete.

Proc.: 682.989.16-5. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS. Responsável: Naim Miguel Neto – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – 9ª Fiscalização Ordenada (Transporte Escolar). Exercício: 2017. Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Iluverava – UR-17, relatado em 9ª Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar (evento 62), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Proc.: TC-6792.989.16.2. Origem: Prefeitura Municipal de Olímpia. Responsável: Fernando Augusto Cunha – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – exercício de 2017 – Exercício: 2017. Procuradores: Antonio Araldo Ferraz dal Pozzo – OAB/SP 123.916, Augusto Neves Dal Posso – OAB/SP 174.392 e outros. Tratam os presentes das contas do exercício de 2017 da Municipalidade de Olímpia. Consta no evento 86 o relatório de fiscalização referente ao acompanhamento do 2º quadrimestre de 17/17, o qual já foi dado ciência ao responsável. Diante do exposto, retornem os autos à UR/8, para fins de continuidade na instrução do processo.

Proc.: 6804.989.16-8. Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS. Responsável: Silvio Martins – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – 9ª Fiscalização Ordenada (Transporte Escolar). Exercício: 2017. Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, relativos a 9ª Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar (evento 35), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Proc.: TC-17883.989.17-0. Interessada: Prefeitura Municipal de Atibaia. Responsável: Saulo Pedrosa de Souza – Prefeito Municipal. Assunto: Declaração sobre a pontualidade do Município em relação ao pagamento de precatórios. Exercício: 2017. Determino que os presentes sejam referenciados nos autos do eTC-6823.989.16.5, que trata das contas de 2017 da Municipalidade de Atibaia.

Proc.: TC-18853.989.17. Interessada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. Responsável: Juvenil Rossi – Prefeito Municipal. Assunto: Encaminha declarações em cumprimento de exigência da CEF. Exercício: 2017. Determino que os presentes sejam referenciados nos autos do eTC-6852.989.16.9, que trata das contas de 2017 da Municipalidade de Várzea Paulista.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCESSO: 00006513.989.16-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA (CNPJ 01.576.782/0001-74)
ADVOGADO: RICARDO JOSE SEVERINO (OAB/SP 316.007)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
Visto.
 Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência do Relatório IX Fiscalização Ordenada 2017 – Transporte Escolar (Evento 53), elaborado pela equipe de fiscalização responsável, e no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as providências adotadas com objetivo de sanar as ocorrências registradas pela equipe técnica.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando os dias úteis na contagem.

Alerto o responsável que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento, caso ainda não efetuado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo WhatsApp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório de Contas Anuais do Município de Guariba, relativas aos exercícios de 2016 e 2017, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

- I) nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
- II) número do telefone que receberá as intimações;
- III) que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;

IV) que foi identificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V) que foi identificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Resalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Publicuse.
PROCESSO: 00006697.989.16-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA (CNPJ 44.918.928/0001-25)
ADVOGADO: DONIZETE MINGANTI DA SILVA (OAB/SP 225.230)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
Visto.

Tomo ciência do pedido de substabelecimento por 30 dias para a Origem se manifestar nos autos.

Contudo cabe esclarecer a Municipalidade de Pauliceia que a Notificação constante do Evento 61 é apenas para que o Município tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2017 (Evento 56) e adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Portanto, a manifestação e apresentação de justificativas será feita em momento oportuno após a elaboração do relatório final (3º quadrimestre) preservando o princípio do contraditório e ampla defesa.

Por fim, remeto os autos à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

Publicuse.
PROCESSO: ETC-00009722.989.15-9
Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Beneficiária: BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA-BAMALMO
Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito), Tiago José Degani dos Santos (Presidente),
 Adovado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965)
 Em exame: Repasses públicos ao Terceiro Setor – Prestação de Contas do exercício de 2014
Vistos.

Considerando o relatório da Fiscalização (evento nº 10), ASSINO às Partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página, www.4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetuado.

Publicuse.
PROCESSO: 00006498.989.16-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI (CNPJ 54.279.674/0001-04)
ADVOGADO: AUREO FERNANDO DE ALMEIDA (OAB/SP 191.848)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011242.989.17-6
Visto.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2017 (evento 84).

ALERTA a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo WhatsApp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de Prefeituras Municipais de minha relatoria, relativas aos exercícios de 2016 e 2017, que já tramitam em meio eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, e não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e seu(s) procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

- I) nome Completo e OAB (no caso de procuradores);
- II) número do telefone que receberá as intimações;
- III) que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
- IV) que foi identificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V) que foi identificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Resalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato o Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Publicuse.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
Expediente: TC-028020.989/17-6
Representante: CCM – Comercial Creme Marfim Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.
Responsável pela Representada: André Luis Vasques (Secretário Municipal de Educação) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 44/2017, processo nº 23.103/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a aquisição de alimentos estoques, conforme especificado no Anexo I.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 5.646.994,27.

AdvoGados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.033), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Vistos.
 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por CCM – COMERCIAL CREME MARFIM LTDA. contra o Edital do Pregão Presencial nº 44/2017, processo nº 23.103/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA, tendo por objeto a aquisição de alimentos estoques, conforme especificado no Anexo I.

A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 28/12/2017, às 09:30 horas.

1.2. A representante insurge-se contra o Edital questionando, em suma, os seguintes aspectos:

a) Falhas na formação dos lotes dos produtos, tais como a falta de afinidade entre os itens e número elevado de produtos em cada fração do objeto;

b) Uso de especificações exclusivas, que conduzem ao direcionamento de produtos determinados, não obstante as modificações promovidas pela Municipalidade em função do julgamento do TC-1261/0989/17-0;

c) Visita técnica obrigatória, sem comprovada necessidade;

1.3. Nestes termos, requer a representante seja determinada a suspensão cautelar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO
 2.1. Preliminarmente anoto que os presentes autos foram distribuídos à minha relatoria por prevenção, face à conexão da matéria aqui tratada com o objeto do TC-01261/0989/17-0, que originou representação formulada por WILSON GRAÇA DOS SANTOS contra versão anterior deste mesmo edital que a representante pretende questionar novamente em sede de exame prévio.

As referida representação foi julgada parcialmente procedente pelo E. Plenário desta Corte, em sessão de 08/11/2017, com determinação de retificação do edital, de forma a reestruturar as especificações dos produtos impugnados, limitando-as aos requisitos mínimos para estabelecer o padrão mínimo de qualidade necessário ao atendimento do interesse público almejado, mediante substituição das composições específicas para definições de intervalos de aceitabilidade e de teores máximos de inativos de nutrientes, conforme o caso.

Desde logo, é possível identificar modificações promovidas no teor do referido julgado, reconhecidas, de certo modo, até pela própria Representante.

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALIZADO POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procamento.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-2E58-5EJE-5UK0-C70G